



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Ano I

Edição Nº 2002 de sexta-feira, 29 de maio de 2026

Nº de páginas: 27

SUMÁRIO:

- **PUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2026 PMAB** - CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA KLESSINHA, POR INTERMÉDIO DE SUA EMPRESA REPRESENTANTE EXCLUSIVA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS À TRADICIONAL FESTA DE ABERTURA DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, EM 31 DE MAIO DE 2026, COMO PARTE INTEGRANTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO
- **DECRETO 239-2026** - DECRETO 239-2026 DECRETA PONTO FACULTATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- **PORTARIA 154-2026** - PORTARIA 154-2026 EXONERA ELAINE CRISTINA NASCIMENTO MENDONÇA - CHEFE DE DIVISÃO CCE-03
- **TERMO ADITIVO 002-2026 CONTRATO 053-2026** - TERMO ADITIVO 002-2026 CONTRATO 053-2026 FMAS E RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
- **PUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2026 PMAB** - CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA LAIRTON E SEUS TECLADOS, POR INTERMÉDIO DE SUA EMPRESA REPRESENTANTE EXCLUSIVA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS À TRADICIONAL FESTA DE ABERTURA DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, EM 31 DE MAIO DE 2026, NA MADRUGADA DO DIA 01 DE JUNHO DE 2026, COMO PARTE INTEGRANTE
- **PUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2026 PMAB** - a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA ARTISTA WANESSA MIX PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS À TRADICIONAL FESTA DE ABERTURA DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, EM 31 DE MAIO DE 2026, COMO PARTE INTEGRANTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO
- **ERRATA PORTARIA 103-2026** - ERRATA PORTARIA 103-2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, URBANISMO E SANEAMENTO.
- **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL 143-2026** - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL 143-2026 FMS E MARIA MILENA OLIVEIRA SANTOS
- **TERMO ADITIVO 001-2026 CONTRATO 075-2026** - TERMO ADITIVO 001-2026 CONTRATO 075-2026 PM E JESSICA DOS SANTOS
- **LEI 270-2026** - LEI 270-2026 INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITORES PARA O ENSINO INTEGRAL E COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **LEI 271-2026** - LEI 271-2026 ALTERA A LEI MUNICIPAL N 254-2025 QUE DISPOE SOBRE A AQUEIMA, SOLTURA, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIO NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

EXTRATO
CONTRATO Nº 78/2026 PMAB

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de licitação nº 22/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA KLESSINHA, POR INTERMÉDIO DE SUA EMPRESA REPRESENTANTE EXCLUSIVA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS À TRADICIONAL FESTA DE ABERTURA DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, EM 31 DE MAIO DE 2026, COMO PARTE INTEGRANTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO.

CONTRATADA: K S PRODUÇÕES LTDA-EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 190.000,00 (cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: O presente termo terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 31/07/2026, após a realização dos espetáculos e consequente consecução do objeto contratual.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02000 - Prefeitura Municipal de Areia Branca; UO: 02009 - Secretaria Municipal De Cultura, Turismo, Esporte E Lazer; AÇÃO: 2035 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Culturais e Artísticas; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500.0000 / 1704.0000 / 1706.3110.

NOTA DE EMPENHO: 05280003

Areia Branca/SE, 28 de maio de 2026.

TALYSSON BARBOSA COSTA
Gestor do Município

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 239/2026
DE 28 DE MAIO DE 2026

Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

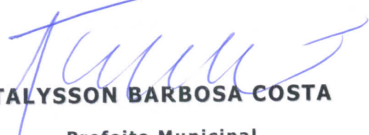
Art. 1º - Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 01 de Junho de 2026 (em virtude da abertura dos festejos juninos no Município).

Art. 2º - As repartições públicas municipais e unidades administrativas que representam serviços essenciais ou obrigatórios à população, a exemplo dos serviços de saúde, limpeza e coleta urbana, e outros que por sua natureza assim sejam considerados, neste dia funcionarão de acordo com o estabelecido pelo Secretário ou superior hierárquico a que o servidor estiver subordinado.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor da na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia Branca, em 28 de maio
de 2026.


TALYSSON BARBOSA COSTA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Areia Branca
Praça Joviniano Freire de Oliveira, Centro – 49580-000 Areia Branca.
Tel.: (79) 99922-8422 CNPJ: 13.100.995/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 154/2026
De 29 de Maio de 2026

EXONERA ELAINE CRISTINA
NASCIMENTO MENDONCA DO
CARGO EM COMISSÃO DE
CHEFE DE DIVISÃO, SÍMBOLO
CCE-03 DO MUNICÍPIO DE
AREIA BRANCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, no uso de suas
atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica
Municipal, resolve:

EXONERAR

ELAINE CRISTINA NASCIMENTO MENDONCA, portador (a)
do CPF nº 002.XXX.XXX-50, do cargo em comissão de Chefe de Divisão,
Símbolo CCE-03.

Cumpra, Registre e Publique.

Areia Branca/SE, 29 de Maio de 2026.


TALYSSON BARBOSA COSTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Areia Branca
Praça Joviniano Freire de Oliveira, Centro – 49580-000 Areia Branca.
Tel.: (79) 99922-8422 CNPJ: 13.100.995/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

ADITIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO ADITIVO Nº. 002/2026 - AO CONTRATO Nº. 053/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA E
O (A) SR. RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA.

Pelo presente instrumento de contrato, ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.787.720/0001-53, localizado na Praça Joviniano Freire de Oliveira S/N - Centro, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Assistência Social, Jaqueline Santos Tavares**, doravante denominada **CONTRATANTE** e o (a) **Sr. RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro (a), solteiro (a), inscrito (a) no CPF sob o nº. 063.XXX.XXX-90, domiciliado (a) Rua Júlia Marzola Faria, Nº 415, Itabaiana/SE, CEP: 49507-780, denominada de **CONTRATADA**, entre si firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda do Contrato nº 053/2026, a fim de alterar o Prazo do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

Destina-se o presente aditivo à prorrogação do prazo de vigência contratual por um período de mais 02 (dois) Mês, a contar de 01/06/2026, com término em 31/07/2026, sendo alterada a Cláusula Segunda do Contrato.

O Contrato cumprirá jornada de 16 (Dezesseis) horas semanais.

Praça Joviniano Freire de Oliveira, S/Nº - Centro - Areia Branca/SE, CEP:49.580-000
CNPJ: 14.787.720/0001-53

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

ADITIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“Ao Contratante é facultado, nos termos legais e sempre que se fizer necessário, convocar o Contratado para executar serviços aos sábados, ou turno contrário por necessidade da instituição para organização da rede em consonância com as partes”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.

E, por estarem justos, acordados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Areia Branca /SE, 26 de Maio de 2026.

Jaqueline Santos Tavares
JAQUELINE SANTOS TAVARES
CONTRATANTE

Rafael Oliveira da Silva
RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____

Praça Joviniano Freire de Oliveira, S/Nº - Centro – Areia Branca/SE, CEP:49.580-000
CNPJ: 14.787.720/0001-53

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

EXTRATO
CONTRATO Nº 79/2026 PMAB

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de licitação nº 20/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA LAIRTON E SEUS TECLADOS, POR INTERMÉDIO DE SUA EMPRESA REPRESENTANTE EXCLUSIVA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS À TRADICIONAL FESTA DE ABERTURA DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE AREIABRANCA/SE, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, EM 31 DE MAIO DE 2026, NA MADRUGADA DO DIA 01 DE JUNHO DE 2026, COMO PARTE INTEGRANTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO.

CONTRATADA: TALENTS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA-ME

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: O presente termo terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 31/07/2026, após a realização dos espetáculos e consequente consecução do objeto contratual.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Unid. Orçamentária: 02009 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0004 INCENTIVO A CULTURA E A PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA

Ação: 2035 INCENTIVO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903991 Cachê Para Apresentação Artística

Fonte: 1500.0000 / 1704.0000 / 1706.3110

NOTA DE EMPENHO: 05290002

Areia Branca/SE, 29 de maio de 2026.

TALYSSON BARBOSA COSTA
Gestor do Município

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

EXTRATO
CONTRATO Nº 80/2026 PMAB

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de licitação nº 27/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA ARTISTA WANESSA MIX PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS À TRADICIONAL FESTA DE ABERTURA DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, EM 31 DE MAIO DE 2026, COMO PARTE INTEGRANTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO

CONTRATADA: 60.625.509 VANESSA CAROLINNE FERREIRA SANTOS

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA: O presente termo terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 31/07/2026, após a realização dos espetáculos e consequente consecução do objeto contratual.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02000 - Prefeitura Municipal de Areia Branca; UO: 02009 - Secretaria Municipal De Cultura, Turismo, Esporte E Lazer; AÇÃO: 2035 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Culturais e Artísticas; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 / 1704.0000 / 1706.3110.

NOTA DE EMPENHO: 05290001

Areia Branca/SE, 29 de maio de 2026.

TALYSSON BARBOSA COSTA
Gestor do Município

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

ERRATA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

ERRATA
PORTARIA Nº 103/2026

Na Portaria Nº103/2026 do Município de Areia Branca-SE, de 20 de Abril de 2026 publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 1.978/2026.

ONDE LÊ-SE:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
EDIFIQUE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA OAUDRA POLIESPORTIVA COBERTA NO POVOADO PEDRINHAS, neste município, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (termo de referência) deste Edital.	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses consecutivos, contada da prolação da ordem de fornecimento. O termo contratual poderá ser prorrogado, na forma do artigo 36, do Decreto Federal Nº 11.462/2023 c/c Art. 105 e Art. 111, ambos, da Lei nº 14.133, de 2021.

LEIA-SE:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
ANDRADE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA OAUDRA POLIESPORTIVA COBERTA NO POVOADO PEDRINHAS, neste município, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (termo de referência) deste Edital.	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses consecutivos, contada da prolação da ordem de fornecimento. O termo contratual poderá ser prorrogado, na forma do artigo 36, do Decreto Federal Nº 11.462/2023 c/c Art. 105 e Art. 111, ambos, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumpra, Registre e Publique.

Areia Branca/SE, 28 de Maio de 2026.


TALYSSON BARBOSA COSTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Areia Branca
Praça Juviano Freire de Oliveira, Centro – 49580-000 Areia Branca.
Tel.: (79) 99922-8422 CNPJ: 13.100.995/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

DISTRATO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 143/2026, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA E A Sr.^a. MARIA MILENA OLIVEIRA SANTOS.

Pelo presente Instrumento particular de rescisão, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço situada na Rua Heráclito Diniz, n. 90, Centro – Areia Branca/SE, inscrito no CNPJ nº 11.402.091/0001-08, neste ato representado pelo Secretária de Saúde a **Sra. ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sr.^a **MARIA MILENA OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro (a), portador (a) da cédula de nº. 4.XXX.XX7-0 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 101.XXX.X45-06, domiciliado (a) No Povoado Serra Comprida – Areia-Branca/SE, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 143/2026**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consiste o presente instrumento na rescisão Unilateral do Contrato nº 143/2026, firmado em 05/01/2025 para prestação de serviços, desempenhando a função de Assistente Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão encontra amparo legal no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666, acima referida.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Heráclito Diniz, S/N, Centro – 49580-000 Areia Branca.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

DISTRATO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica anulada, a partir do dia **29 de maio de 2026**, a despesa empenhada da Sra. **MARIA MILENA OLIVEIRA SANTOS**, ressaltando que o saldo referente ao Contrato supramencionado deve ser revertido para o orçamento financeiro vigente.

E, para firmeza do presente instrumento de rescisão, o mesmo foi redigido com três vias, às quais levam a assinatura do contratante e das testemunhas, a fim de que surta os efeitos legais.

Areia Branca/SE, 29 de maio de 2026.

Ana Lídia Nascimento de Barros
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 010/2025
Areia Branca/SE

ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n°. 010/2025

TESTEMUNHAS:

I- *Carlos unives d. J. Santos*
II- *Vitoria R. de J. Andrade*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Heráclito Diniz, S/N, Centro – 49580-000 Areia Branca.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

ADITIVO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO Nº. 001/2026 - AO CONTRATO Nº. 075/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA E A Sr.^a JESSICA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº: 13.100.995/0001-04, localizado na Praça Joviniano Freire de Oliveira nº 17 - Centro, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, TALYSSON BARBOSA COSTA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e o (a) Sr.^a **JESSICA DOS SANTOS**, brasileiro (a), solteiro (a), inscrito (a) no CPF sob o nº. 073.XXX.XXX-42, domiciliado (a) na Rua Antônio Germano de Oliveira, nº 94, Bairro Serrano, Itabaiana/SE, CEP: 49503-093, denominada de **CONTRATADA**, entre si firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato 075/2026, a fim de alterar a Remuneração e Jornada de Trabalho do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

A partir da assinatura do presente termo aditivo, altera-se a cláusulas Terceira e Quarta do Contrato 075/2026 (DA REMUNERAÇÃO), o contratante pagará ao contratado a importância mensal de R\$4.104,51 (Quatro Mil, Cento e Quatro Reais e Cinquenta e Um Centavos) mensais, tendo em vista que houve o aumento da carga horária, pelo período de 01/06/2026 a 30/06/2026.

Praça Joviniano Freire de Oliveira, S/Nº - Centro – Areia Branca/SE, CEP:49.580-000
Tel.: (79) 99922-8422 CNPJ: 13.100.995/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

ADITIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

O Contrato cumprirá jornada de **160 (Cento e Sessenta horas)**, mensais.

Ao Contratante é facultado, nos termos legais e sempre que se fizer necessário, convocar o Contratado para executar serviços aos sábados, ou turno contrário por necessidade da instituição para organização da rede em consonância com as partes.

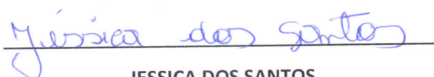
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 075/2026, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos, acordados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Areia Branca /SE, 29 de Maio de 2026.


TALYSSON BARBOSA COSTA
CONTRATANTE


JESSICA DOS SANTOS
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Praça Joviniano Freire de Oliveira, S/Nº - Centro – Areia Branca/SE, CEP:49.580-000
Tel.: (79) 99922-8422 CNPJ: 13.100.995/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 270/2026

EMENTA: *Institui o Programa Municipal de Monitores para o Ensino Integral e Complementar no âmbito das escolas da rede pública municipal de Areia Branca, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, usando de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Areia Branca APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Monitores para o Ensino Integral e Complementar - PMMEIC, no âmbito das escolas da rede pública municipal de Areia Branca, com o objetivo de qualificar e estruturar as horas complementares da jornada escolar já vigente, por meio do desenvolvimento de atividades complementares de natureza socioeducativa e de formação emocional integral.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se monitor o profissional indicado para atuar nas oficinas curriculares e extracurriculares do Programa, responsável pelo desenvolvimento de atividades que complementam a carga horária regular dos alunos, com foco na formação emocional, social e cultural.

Art. 3º O Programa tem como objetivos:

I - dar plena efetividade à jornada escolar dos alunos já vigente de 35 (trinta e cinco) horas semanais, em conformidade com a política de Ensino Integral do Município;

II - promover o desenvolvimento integral do aluno, abrangendo as dimensões emocional, social, cultural e educativa;

Prefeitura Municipal de Areia Branca
Praça Joviniano Freire de Oliveira, Centro - 49580-000 Areia Branca.
Tel.: (79) 99922-8422 CNPJ: 13.100.995/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

III - ofertar atividades complementares por meio de oficinas nas áreas de esportes, artes, cultura, ciências, saúde e apoio pedagógico;

IV - fortalecer o vínculo entre os alunos e a escola, contribuindo para a redução da evasão escolar;

V - proporcionar experiências de aprendizagem significativas no contraturno escolar.

Art. 4º A jornada semanal dos alunos atendidos pelo Programa, já estabelecida em 35 (trinta e cinco) horas, organiza-se da seguinte forma:

I - 4 (quatro) horas diárias destinadas às aulas regulares ministradas por professores do quadro efetivo da rede municipal de ensino;

II - 3 (três) horas diárias destinadas às atividades complementares desenvolvidas pelos monitores do Programa.

Parágrafo único. A organização dos turnos, horários e atividades será definida em regulamento, conforme as especificidades de cada unidade escolar, respeitados os princípios pedagógicos do Projeto Político-Pedagógico de cada escola.

Art. 5º O Programa atenderá às seguintes unidades escolares da rede pública municipal de Areia Branca:

I - Escola Municipal José Romão do Nascimento;

II - Escola Municipal Professora Josefa Inocência dos Santos;

III - Escola Municipal José Inácio da Fonseca;

IV - Escola Municipal José Lino dos Santos;

V - Escola Municipal Célia Franco da Costa Prado;

VI - Escola Municipal Maria Vanira Rodrigues Pereira;

VII - Escola Municipal Idália Tavares de Almeida.

Prefeitura Municipal de Areia Branca
Praça Juvíniano Freire de Oliveira, Centro - 49580-000 Areia Branca.
Tel.: (79) 99922-8422 CNPJ: 13.100.995/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A inclusão de novas unidades escolares poderá ocorrer mediante ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º O Programa contará, inicialmente, com 46 (quarenta e seis) vagas para monitores, distribuídas conforme a tabela de oficinas a seguir:

OFICINAS / FUNÇÃO	Nº DE VAGAS
Acompanhamento Pedagógico (Estudante de Pedagogia - 5º período)	27
Monitor de Matemática (Estudante de Licenciatura - 5º período)	01
Monitor de Português (Estudante de Licenciatura - 5º período)	01
Monitor de Judô	01
Monitor de Capoeira	01
Monitor de Karatê	01
Monitor de Futsal	04
Monitor de Balé	02
Monitor de Promoção à Saúde	02
Monitor de Meio Ambiente	01
Monitor de Robótica	01
Monitor de Artes	02

Prefeitura Municipal de Areia Branca
Praça Joviniano Freire de Oliveira, Centro – 49580-000 Areia Branca.
Tel.: (79) 99922-8422 CNPJ: 13.100.995/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

OFICINAS / FUNÇÃO	Nº DE VAGAS
Monitor de Banda Marcial	02
TOTAL	46

§1º As vagas de Acompanhamento Pedagógico serão destinadas preferencialmente a estudantes a partir do 5º período dos cursos de Pedagogia ou Licenciaturas reconhecidos pelo MEC.

§ 2º As vagas de Monitor de Matemática e Monitor de Português serão destinadas a estudantes a partir do 5º período dos respectivos cursos de Licenciatura.

§ 3º As demais vagas serão destinadas a profissionais com comprovada formação técnica, graduação ou experiência na respectiva área de atuação.

§ 4º A distribuição das vagas por unidade escolar será definida em regulamento, em conformidade com a demanda de cada escola.

§ 5º A quantidade de vagas inicialmente prevista não impede futuras contratações, podendo a Secretaria promover novas admissões, caso haja necessidade superveniente devidamente justificada, observados os limites orçamentários, a conveniência administrativa e o interesse público.

Art. 7º Para participar do Programa, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Prefeitura Municipal de Areia Branca
Praça Joviniano Freire de Oliveira, Centro – 49580-000 Areia Branca.
Tel.: (79) 99922-8422 CNPJ: 13.100.995/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

III - possuir formação, experiência comprovada ou estar matriculado em curso superior na área de atuação pretendida;

IV - não possuir antecedentes criminais contra crianças e adolescentes, devendo apresentar certidão negativa;

V - ter disponibilidade de horários compatível com as necessidades do Programa;

VI - não acumular outro cargo, emprego ou função pública, salvo as hipóteses constitucionalmente permitidas.

Art. 8º O procedimento de nomeação será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante análise de currículo, entrevista e/ou prova de habilidade prática.

Parágrafo único. Os critérios de seleção priorizarão a formação acadêmica e a experiência profissional na área de atuação.

Art. 9º São atribuições dos monitores:

I - planejar e desenvolver as atividades das oficinas sob sua responsabilidade, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

II - contribuir para o desenvolvimento emocional e socioeducativo dos alunos, promovendo ambiente acolhedor e de aprendizagem significativa;

III - acompanhar e registrar a frequência e o desenvolvimento dos alunos nas atividades das oficinas;

IV - participar das reuniões pedagógicas e de planejamento convocadas pela direção escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação;

V - zelar pelo bom uso dos materiais, equipamentos e espaços físicos utilizados nas atividades;

Prefeitura Municipal de Areia Branca
Praça Joviniano Freire de Oliveira, Centro - 49580-000 Areia Branca.
Tel.: (79) 99922-8422 CNPJ: 13.100.995/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

VI - manter sigilo sobre as informações relativas aos alunos e à instituição de ensino, nos termos da legislação aplicável;

VII - comunicar à direção escolar quaisquer situações de risco, vulnerabilidade ou conflito identificadas no contexto das atividades.

Art. 10º Os monitores farão jus a valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), pago pela Prefeitura Municipal de Areia Branca.

§ 1º O pagamento do valor está condicionado ao cumprimento integral da carga horária estabelecida e à entrega dos relatórios de atividades nos prazos definidos pela coordenação do Programa.

§ 2º O recebimento do valor de que trata este artigo não configura vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre o monitor e o Município de Areia Branca.

§ 3º O valor mensal poderá ser reajustado por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 11º A participação no Programa não gera vínculo empregatício, funcional, estatutário ou qualquer outro de natureza trabalhista ou previdenciária com o Município de Areia Branca, sendo regida exclusivamente pelas disposições desta Lei e do seu regulamento.

Art. 12º O período de participação no Programa será de acordo com o ano letivo, podendo ser renovado, mediante avaliação de desempenho do monitor e observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 13º São direitos dos monitores:

I - receber o valor mensal nos termos desta Lei;

II - receber orientação, supervisão e apoio pedagógico da coordenação do Programa;

Prefeitura Municipal de Areia Branca
Praça Joviniano Freire de Oliveira, Centro - 49580-000 Areia Branca.
Tel.: (79) 99922-8422 CNPJ: 13.100.995/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

III - participar de ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - ter acesso às instalações, materiais e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 14º São deveres dos monitores:

I - cumprir a carga horária estabelecida;

II - exercer suas atividades com responsabilidade, ética e compromisso com a aprendizagem e o bem-estar dos alunos;

III - manter postura profissional compatível com o ambiente escolar;

IV - entregar relatórios periódicos de atividades, conforme exigência da coordenação.

Art. 15º O desligamento do monitor poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - a pedido do próprio monitor, mediante comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - por descumprimento das obrigações previstas nesta Lei e no seu regulamento;

III - por conduta incompatível com a atividade educacional ou com os princípios da administração pública;

IV - por necessidade de interesse público, devidamente justificada;

V - por encerramento, suspensão ou reestruturação do Programa.

Art. 16º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Areia Branca
Praça Joviniano Freire de Oliveira, Centro - 49580-000 Areia Branca.
Tel.: (79) 99922-8422 CNPJ: 13.100.995/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI



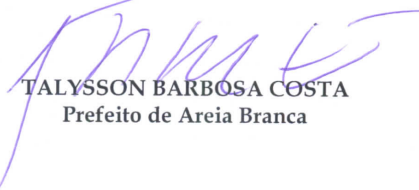
ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

Art. 17º A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos normativos necessários à regulamentação desta Lei:

- I - os critérios e procedimentos do Programa;
- II - a distribuição das vagas por unidade escolar;
- III - as normas de frequência e controle de atividades;
- IV - os procedimentos de avaliação e renovação da participação no Programa.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca/SE, 29 de maio de 2026.


TALYSSON BARBOSA COSTA
Prefeito de Areia Branca

Prefeitura Municipal de Areia Branca
Praça Joviniano Freire de Oliveira, Centro - 49580-000 Areia Branca.
Tel.: (79) 99922-8422 CNPJ: 13.100.995/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 271/2026

EMENTA: *Altera a Lei Municipal nº 254/2025, que dispõe sobre a queima, soltura, armazenamento e transporte de fogos de artifício no Município de Areia Branca/SE, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Areia Branca APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 254/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

§3º Fica expressamente vedada, em todo o território municipal, a utilização de artefatos pirotécnicos que produzam ruído excessivo no período compreendido entre 22h (vinte e duas horas) e 6h (seis horas), inclusive aqueles que, embora não classificados como de estampido, ocasionem perturbação excessiva ao sossego público.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 254/2025 passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

Art. 1º-A - Fica proibida, em qualquer horário, a utilização de fogos de artifício nas proximidades de:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

- I - hospitais, unidades de saúde e clínicas;
- II - estabelecimentos de ensino;
- III - abrigos, asilos e instituições de acolhimento;
- IV - residências cadastradas nos termos do art. 2º-A desta Lei.

§1º Considera-se proximidade, para os fins desta Lei, o raio mínimo de 300 (trezentos) metros, podendo ser ampliado mediante ato do Poder Executivo.

§2º O Poder Executivo poderá delimitar previamente áreas específicas e controladas para eventual uso autorizado de fogos de artifício sem estampido ou de baixo impacto sonoro, observadas as restrições previstas nesta Lei.

Art. 3º - A Lei Municipal nº 254/2025 passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A - Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas Sensíveis a Ruídos, destinado à proteção de pessoas com:

- I - Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - enfermidades que impliquem hipersensibilidade auditiva;
- III - outras condições que as tornem vulneráveis aos efeitos da poluição sonora.

§1º O cadastro será voluntário e realizado mediante solicitação do interessado ou de seu responsável legal.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, a gestão, atualização e proteção do cadastro.

§3º Os dados constantes do cadastro serão tratados em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, assegurada a confidencialidade das informações.

Art. 4º - A Lei Municipal nº 254/2025 passa a vigorar acrescida do art. 2º-B, com a seguinte redação:

Art. 2º-B - Excepcionalmente, poderá ser autorizada a utilização de fogos de artifício em eventos culturais tradicionais do Município, desde que:

- I - haja prévia autorização do Poder Executivo;
- II - seja dada ampla divulgação à população com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- III - sejam respeitados os limites de horário fixados na autorização;
- IV - sejam adotadas medidas mitigadoras de impacto sonoro;
- V - seja priorizada a utilização de fogos sem estampido ou de baixo ruído.

Parágrafo único. A autorização poderá ser negada, suspensa ou revogada em caso de risco à saúde pública, ao meio ambiente ou ao sossego da coletividade.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A Lei Municipal nº 254/2025 passa a vigorar acrescida do art. 2º-C, com a seguinte redação:

Art. 2º-C - Permanecem inalteradas e aplicáveis as disposições constantes do art. 2º da Lei Municipal nº 254/2025 relativas ao armazenamento, transporte e controle administrativo dos artefatos pirotécnicos.

Art. 6º - O art. 3º da Lei Municipal nº 254/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo da atuação dos órgãos estaduais e demais autoridades competentes.

§1º Os agentes fiscalizadores poderão:

- I - realizar vistorias e inspeções;
- II - lavrar autos de infração;
- III - apreender materiais;
- IV - determinar a interrupção imediata da atividade irregular.

§2º Sempre que necessário, poderá ser solicitado apoio da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - A Lei Municipal nº 254/2025 passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 3º-A - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão dos materiais;
- IV - suspensão de atividades;
- V - cassação de alvará de funcionamento.

§1º A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, variando entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§2º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

§3º A aplicação das penalidades observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 8º - A Lei Municipal nº 254/2025 passa a vigorar acrescida do art. 3º-B, com a seguinte redação:

Art. 3º-B - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei observará processo administrativo que assegure:

- I - contraditório e ampla defesa;
- II - notificação do infrator;
- III - prazo para apresentação de defesa;
- IV - possibilidade de recurso.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI



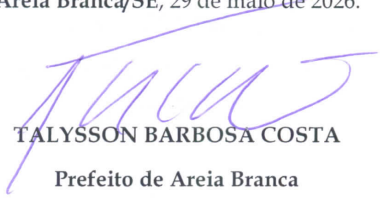
ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - A Lei Municipal nº 254/2025 passa a vigorar acrescida do art. 4º-A, com a seguinte redação:

Art. 4º-A - O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e dar ampla publicidade aos direitos, deveres e restrições previstos nesta Lei, especialmente em períodos festivos e comemorativos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca/SE, 29 de maio de 2026.



TALYSSON BARBOSA COSTA

Prefeito de Areia Branca

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>